



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 112/2018 PARA
AQUISIÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, QUE
FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DO OUTRO
A EMPRESA ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA – ME.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e por outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, situada na Avenida FEB, nº 2.233, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-000, no município de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 13.731.784/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Valmir Gonçalves de Amorim, inscrito no CPF sob o nº 018.650.748-88 e portador do RG sob o nº 9.707.600 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Kingston, nº 20, Bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-704, município de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente da adesão ao Pregão Presencial SRP nº 031/2018 (Pregão Adesão nº 023/2018), que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a aquisição de máquina motoniveladora, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as especificações abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	01	Und	MOTONIVELADORA , NOVA (ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE), MOTOR DIESEL COM REDUÇÃO DE POLUENTES NO MÍNIMO TIER III, POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO DE 220 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.800 KG, CABINE FECHADA COM 2 PORTAS LATERAIS EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, ESTRUTURA PROTETORA ROPS/FOPS CONTRA ESMAGAMENTO, TRANSMISSÃO COM MÍNIMO DE 08 MARCHAS A FRENTE E 04 A RÉ, LUZ DE FREIO E LANTERNA TRASEIRA, ALARME SONORO DE MARCHA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 17.5X25; 12 LONAS OU SUPERIOR, LAMINA CENTRAL COM MEDIDAS	KOMATSU MODELO GD655-5	686.000,00

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



		MÍNIMAS DE 4.300 MM (COMPRIMENTO), EQUIPADO COM EQUIPAMENTO RIPPER TRASEIRO COM NO MÍNIMO 05 DENTES INSTALADOS DE FABRICA, FREIOS À DISCO BANHADOS A ÓLEO, EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO POR SATÉLITE INSTALADO DE FABRICA COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE CONSUMO, FALHAS, LOCALIZAÇÃO E MANUTENÇÕES POR NO MÍNIMO 05 ANOS. GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES. FORNECIMENTO DE CATÁLOGO DE PEÇAS E DE MANUTENÇÃO DA MÁQUINA NO ATO DA ENTREGA. ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.		
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 686.000,00 (Seiscentos e oitenta e seis mil reais)

1.2 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, de acordo com a requisição, prescrições e critérios técnicos vigentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A fiscalização será exercida por um representante da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

2.2 Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da **Portaria nº 982/2018**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	JACSON MACIEL	7677
SUPLENTE	LELIA LAURA DA SILVA	7953

2.3 Tal fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Será conferido pela secretaria responsável para apurar as especificações técnicas do veículo recebido.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1– O valor do contrato corresponde à importância de **R\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- 4.1.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em **08 (oito) parcelas**, sendo:
A 1º Parcela no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil) e o restante dividido em 07 (sete) parcelas consecutivas de igual valor, os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.
- 4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas, tais como: despesas de transporte, mão de obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à entrega completa dos produtos.
- 4.2.1. A Prefeitura efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, em 05 (cinco) parcelas em até 07 (sete) dias após o recebimento da máquina, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e requisição do departamento de Compras, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/12/2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 5.2 – O objeto do contrato será entregue até no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, após a solicitação de entrega, podendo ser prorrogado, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante Termo Aditivo escrito e consensual, neste sentido.
- 5.3 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 6.1. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Art. 65, Lei Federal n. 8.666/93.
- 6.2. O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Fornecimento especificada em aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do equipamento correrão à conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIARIO
Unidade	001	GABINETE DO SCRETARIO
Função	26	TRANSPORTE
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa	0029	REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Proj./Ativ.	2.094	MANUTENÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANA – FETHAB
Dotação	584	44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL E PERMANENTE
RED. FONTE DE RECURSOS:		
Saldo Orçamentário	130	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DE ENTREGA

8.1 - A entrega será realizada pela CONTRATADA, deverá estar em conformidade com o equipamento elencado na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição do equipamento nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

9.2 - Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato cotado em estrita conformidade com as disposições da Ata de Registro de Preços e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o objeto deste certame de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo;
- c) Entregar o objeto deste certame, no local designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto contratado.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do equipamento fornecido, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.
- f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- g) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- i) Selecionar rigorosamente os empregados que farão entrega do produto contratado, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- j) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o produto não for entregue e recebido pela CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato.
- k) A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 031/2018.
- l) Indenizará terceiros, à CONTRATADA, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a duração do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- m) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela entrega do bem, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança do equipamento entregue, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- 11.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- 11.1.3 - O atraso injustificado para entrega.
- 11.1.4 - O desatendimento às determinações regulares das Secretarias Responsáveis.
- 11.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na entrega.
- 11.1.6 - A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

11.2 - Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser resarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

11.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindida, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos produtos.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11.5 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas, cumulativas até o limite de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES

13.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

13.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

13.4. É parte integrante do presente contrato:

13.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.4.2. - Edital de Pregão Presencial nº 031/2018.

13.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Presencial nº 031/2018, bem como à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Arts. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações Lei do Pregão n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n. 059/2014, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo – MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Peixoto de Azevedo, **26 de junho de 2018.**

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME

Rep. Legal: Sr. Valmir Gonçalves de Amorim
=CONTRATADA=

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF.:

2. -----

Nome:

CPF.: